

Art. 8º A transportadora de cargas terá seu atendimento suspenso no Sistema de Fiscalização Eletrônica por um período de 60 (sessenta) dias nas seguintes hipóteses:

I - embarço ao exercício da fiscalização, conforme definido na legislação tributária;

II - realizar a entrega de mercadorias com pendência de pagamento do tributo devido ou não regularizada perante o Fisco;

III - não permitir ao Fisco o acesso às suas instalações físicas;

IV - deixar de atender às condições estabelecidas no inciso I do art. 4º.

Parágrafo único. O credenciamento será restabelecido se os motivos que levaram à suspensão forem sanados antes do término do período de suspensão.

Art. 9º O descredenciamento da transportadora de cargas do Sistema de Fiscalização Eletrônica ocorrerá nas seguintes situações:

I - quando, dentro do prazo previsto no *caput* do art. 8º, não forem sanadas as causas que levaram à suspensão;

II - em caso de reincidência das situações de suspensão previstas nos incisos I a IV do art. 8º.

Parágrafo único. A transportadora de cargas poderá solicitar seu descredenciamento do Sistema de Fiscalização Eletrônica por meio do Portal de Serviços do Estado do Tocantins (PRONTO), mediante a apresentação de um Termo de Descredenciamento dirigido ao Superintendente de Administração Tributária, que será recepcionado pela Gerência de Fiscalização de Trânsito e Postos Fiscais para exclusão da transportadora do Sistema de Fiscalização Eletrônica.

Art. 10 As transportadoras de cargas atendidas pelo "Sistema Fronteira Rápida" deverão solicitar o credenciamento no Sistema de Fiscalização Eletrônica, para o qual serão adotados os seguintes procedimentos:

I - serão intimadas, via DEC, a apresentarem, em até 90 (noventa) dias contados a partir da ciência, o pedido de credenciamento no Sistema de Fiscalização Eletrônica, observando as condições estabelecidas no art. 4º;

II - continuarão sendo atendidas de forma remota dentro do período dos 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Esgotado o prazo previsto no inciso I do *caput*, as transportadoras que não efetivaram o seu credenciamento ou que tiveram o pedido indeferido pela Diretoria da Receita ou pela Superintendência de Administração Tributária, serão excluídas do "Sistema Fronteira Rápida" e estarão sujeitas à fiscalização de mercadorias em trânsito através das unidades fixas ou móveis de fiscalização da Secretaria da Fazenda.

Art. 11. As transportadoras de cargas receberão as comunicações por meio de seu Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC).

Art. 12. Fica revogada a Portaria SEFAZ/SGT nº 651, de 14 de junho de 2012.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Donizeth A. Silva
Secretário de Estado da Fazenda

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA

EDITAL DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA AMIGÁVEL Nº 01/2025
Pessoa Jurídica

A Fazenda Pública Estadual, por meio da Agência de Atendimento de Araguaína, diante da impossibilidade da prática do ato de intimação por ciência direta e por via postal, nos termos do art. 22, inciso IV Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo identificado(s), a promover, no prazo de trinta dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) abaixo indicado(s), constituído(s) por intermédio da COBRANÇA ADMINISTRATIVA AMIGÁVEL do respectivo AUTO DE INFRAÇÃO, mais os acréscimos legais, sob pena de imediata inscrição do respectivo valor em dívida ativa.

SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	Campo	Valor Originário R\$
PRIMO PIZZARIA LTDA ME	29.455.984-1	2019/000589	4.11	500,00
			5.11	500,00
			6.11	500,00
PRIMO PIZZARIA LTDA ME	29.455.985-0	2019/000591	4.11	1.200,00
		2019/000592	4.11	500,00

Araguaína - TO, 20 de janeiro de 2025.

FERNANDA COSTA ALMEIDA NAZÁRIO
SUPERVISORA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 90027/2024
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

761 (Recursos vinculados ao fundo de combate e erradicação da pobreza)
PROCESSO Nº 2024/09090/000.041

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ/GABSEC nº 931, de 25 de outubro de 2023, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a Aquisição de Bem Permanente (Micro ônibus) que teve como vencedora a empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS - LTDA, no item 01, no valor de R\$ 1.828.500,00 (Hum milhão, oitocentos e vinte e oito mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 1.828.500,00 (hum milhão, oitocentos e vinte e oito mil e quinhentos reais). O resultado completo encontra-se disponível nos sites www.gov.br/compras/pt-br e/ou <https://centraldecompras.to.gov.br>.

Palmas, 21 de janeiro de 2025.

RUBISLÉIA RAMOS P. MESQUITA
Pregoeira

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 537/2024/SES/SGPES/DGP/GGP

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei Nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido.

A servidora ANTONIA MARIA SILVA MARINHO, Técnica em Enfermagem, Matrícula Nº 883429/2, CPF: XXX.XXX.201-04, lotada no Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros, para o Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, a partir de 20 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas capital do estado, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde